



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 01

36

PROJETO DE LEI Nº 21/93.

Stimula : Dispõe sobre autorização para a abertura
de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial até o limite de Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas com o pagamento pela aquisição de uma área de terreno para uso no Projeto de Desfavelamento, na seguinte dotação:

ORGAO : 08.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 08.01 - Departamento de Serviço Social

15814871.06 - Projeto de Desfavelamento

4230.00 - Aquisição de bens para revenda.....Cr\$ 310.000.000,00

Art. 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada e na mesma importância.

ORGAO : 05.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE : 05.05 - Departamento Serviços Urbanos

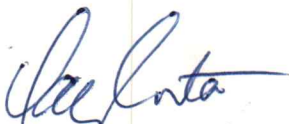
10580212.19 - Manut. Divisão Serviços Urbanos

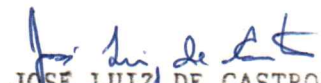
3132 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 310.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de junho de 1.993.




DARCY COSTA
1º Secretário


JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
56

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas, vem muito respeitosamente perante este plenário solicitar dispensa de interstício aos seguintes projetos:

- de lei nº - 21/93 , 20/93
- de decreto legislativo - 09/93

Lapa, 28 de junho de 1993

VEREADORES:

Antônio Carlos
Luiz
Américo B. Campos
Alfredo
João



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
36



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício nº 769

LAPA, 21 DE JUNHO DE 1993

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHAMOS PARA APRECIACÃO DE VOSSA
EXCELÊNCIA E DIGNOS PARES, PROJETO DE LEI Nº 021/93, QUE
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIO-
NAL ESPECIAL, PARA O PAGAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA
USO NO PROJETO DE DESFAVELAMENTO.

ESPERANDO MERECEER APROVAÇÃO DOS INTE-
GRANTES DESSA CASA, FIRMAMO-NOS,

ATENCIOSAMENTE,

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO n.º 537/93

DATA 21 / 06 / 93



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
36



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 21 DE JUNHO DE 1993

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APRESENTA
À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A
ABRIR NO ORÇAMENTO GERAL DO CORRENTE EXERCÍCIO, CRÉDITO ADI-
CIONAL ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE CR\$ 310.000.000,00 (TREZENTOS
E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM
O PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO PARA USO NO
PROJETO DE DESFAVELAMENTO, NA SEGUINTE DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 08.01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

15814871.06 - PROJETO DE DESFAVELAMENTO

4230.00 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA..CR\$ 310.000.000,00

ART. 2º - O CRÉDITO AUTORIZADO NO ARTIGO ANTERIOR
SERÁ COBERTO COM OS RECURSOS PROVENIENTES DA REDUÇÃO PARCIAL
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO DISCRIMINADA E NA MESMA IMPOR-
TÂNCIA.

ÓRGÃO: 05.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 05.05 - DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS

10580212.19 - MANUT. DIVISÃO SERVIÇOS URBANOS

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....CR\$ 310.000.000,00

(...)



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
36



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 021/93

...02

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 21 DE JUNHO DE
1993

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
46



PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/93

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

ENCAMINHA-SE PARA APRECIÇÃO POR ESSE EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO, PROJETO DE LEI QUE PROPÕE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA ATENDER DESPESAS COM O PAGAMENTO DE PARTE DE IMÓVEL ADQUIRIDO PARA DESFAVELAMENTO.

DENTRO DE SEU PROGRAMA DE DESFAVELAMENTO, O PODER EXECUTIVO NA GESTÃO ANTERIOR, TEVE OFERTADO UM IMÓVEL COM A ÁREA DE 115.679,43M², DE PROPRIEDADE DE LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE E GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA, OFERTA ESSA APRESENTADA POR ETERPA CORRETORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.

HAVENDO INTERESSE NA AQUISIÇÃO FOI O IMÓVEL AVALIADO POR COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA, TENDO O OFERTANTE ACEITO A VENDA PELO VALOR DA AVALIAÇÃO. PROCUROU-SE ENTÃO A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, MEDIANTE PROJETO DE LEI, QUE APROVADO, FOI SANCIONADO, TRANSFORMANDO-SE NA LEI Nº 1048 DE 16-10-90.

ENTREMENTES, ENTRE OS ESTUDOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO E A EFETIVA AQUISIÇÃO, FALECEU A PROPRIETÁRIA LILIAN DOS SANTOS CARRANO ROBINE.

OS HERDEIROS DA FALECIDA, EM NÚMERO DE 7 (SETE), HONRANDO O COMPROMISSO DE SUA GENITORA, PRONTIFICARAM-SE A DOCUMENTAR O MUNICÍPIO ADQUIRENTE, OUTORGANDO-LHE A RESPECTIVA ESCRITURA E TRANSFERINDO OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE HERANÇA QUE RECAÍSSEM SOBRE A PARTE IDEAL A ELES CORRESPONDENTE.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
36



PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/93

...02

DESSE MODO FORAM ADQUIRIDAS SEIS PARTES IDEAIS, ASSIM DISCRIMINADAS:

- 1) DE MARIA HELENA SIQUEIRA DA SILVA E SEU MARIDO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1990;
- 2) DE GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA E SUA MULHER, EM 02 DE JANEIRO DE 1991;
- 3) DE CESAR LÚCIO CARRANO DE ALMEIDA E SUA MULHER, EM 31 DE JANEIRO DE 1991;
- 4) DE JUDITH MARIA CARRANO DE ALMEIDA, SEPARADA JUDICIALMENTE, EM 01 DE MARÇO DE 1991;
- 5) DE EDAR GERTNER E SUA MULHER, EM 01 DE ABRIL DE 1991;
- 6) DE LUIZ ANTONIO SCAVAZZA E SUA MULHER, EM 09 DE MAIO DE 1991;

NÃO FOI ADQUIRIDA A SÉTIMA PARTE, POR QUE NÃO HAVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E ESPERAVA-SE A CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO, FATO QUE SOMENTE OCORREU NO FINAL DO ANO DE 1992.

EXISTE A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DA SÉTIMA PARTE, PARTE ESSA DE LUIZ ERNESTO CARRANO DE ALMEIDA, PARA QUE SEJA EXTINTA A COMUNHÃO, COM O QUE SERÁ POSSÍVEL O DESMEMBRAMENTO EM LOTES, PARA ENTREGA ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA. EXISTE TAMBÉM, O INTERESSE DO MUNICÍPIO EM SALDAR A DÍVIDA, A QUAL VEM SENDO CORRIGIDA MENSALMENTE E QUE EMBORA CONTRAÍDA NA GESTÃO ANTERIOR, DEVE SER HONRADA PELA ADMINISTRAÇÃO ATUAL.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR,
FLS. Nº 08
56



Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/93

...03

IMPORTA O MONTANTE DA DÍVIDA, SEGUNDO CÁLCULO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, NO MÊS DE MAIO, EM CR\$ 351.635.403,15 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRÊS CRUZEIROS, QUINZE CENTAVOS).

OCORRE, QUE EM ACERTO AMIGÁVEL COM O PROCURADOR DO PROPRIETÁRIO, FICOU AJUSTADO O VALOR A SER PAGO EM CR\$..... 310.000.000,00, DESDE QUE PAGO ATÉ OS PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE JULHO. DAÍ, A RAZÃO DA NECESSIDADE DA VOTAÇÃO URGENTE DESTA MATÉRIA.

PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS, QUE ESPERA-SE SEJAM CONSIDERADOS PELOS NOBRES EDIS INTEGRANTES DESSA AUGUSTA CASA, PEDE-SE APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 21 DE JUNHO DE 1993

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PUBLICADO EM	
BOLETIM OFICIAL	CÂMARA MUNICIPAL
N.º 493	LAPA - PR
Data 3/10/90	FLS. Nº 09
SECRETÁRIO	

LEI Nº 1048, DE 16 DE OUTUBRO DE 1990

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREAS DE TERRAS, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO EM LOTES, A PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ADQUIRIR, POR PREÇO NÃO SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO PROCEDIDA PELA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 3453, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990, DUAS ÁREAS DE TERRAS, A PRIMEIRA COM 115.679,43 m², EQUIVALENTE A 4 ALQUEIRES, 31 LITROS E 124,43 m², DE PROPRIEDADE DE LILIA DOS SANTOS CARRANO RO-BINE E GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA, E A SEGUNDA COM 10.959,69 m² DE PROPRIEDADE DE NELSON MÁRIO LEONARDI E DORIS MOREIRA VIDAL, AMBAS SITUADAS NESTE MUNICÍPIO..

ART. 2º - AS ÁREAS MENCIONADAS NO ARTIGO 1º DESTA LEI SERÃO DIVIDIDAS EM LOTES COM A ÁREA DE 200m² (DUZENTOS METROS QUADRADOS) CADA UM, FICANDO AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ALIENÁ-LOS A PESSOAS OU FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ASSIM COMPREENDIDAS AQUELAS QUE TÊM RENDA IGUAL OU INFERIOR A 4(QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS, E QUE NÃO SEJAM PROPRIETÁRIAS OU POSSUIDORAS DE OUTRO IMÓVEL EDIFICADO OU NÃO.

§ 1º - OS LOTES DEVEM SER DESTINADOS À EDIFICAÇÃO DA MORADIA PRÓPRIA E SUA OCUPAÇÃO SÓ SERÁ LIBERADA AOS ADQUIRENTES QUE TENHAM CONDIÇÕES DE EDIFICAR.

§ 2º - O PAGAMENTO DOS LOTES PELOS ADQUIRENTES SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
36

LEI Nº 1048, DE 16 DE OUTUBRO DE 1990

- 02 -

- I - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO, 5%(CINCO POR CEN-TO) MENSAIS, DO SALÁRIO MÍNIMO;
- II - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 02(DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, 10%(DEZ POR CENTO) MENSAIS, DO SALÁRIO MÍNIMO;
- III - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 03(TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, 15%(QUINZE POR CENTO) MENSAIS, DO SALÁRIO MÍNIMO;
- IV - PARA OS QUE GANHEM ATÉ 04(QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS, 20%(VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO.

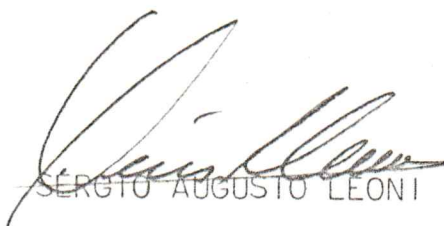
§ 3º - A ALIENAÇÃO DOS LOTES SERÁ PROCEDIDA COM CLÁUSU-LAS DE INALIENABILIDADE, RESERVANDO-SE AO MUNICÍPIO O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM SUA AQUISIÇÃO, NA HIPÓTESE DE O COMPRADOR PRETENDER ALIENÁ-LO POR QUALQUER MOTIVO.

ART. 3º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR, ÀS EXPENSAS DO MUNICÍPIO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, NESTAS COMPRE-ENDIDAS A TERRAPLANAGEM, ABERTURA DE RUAS E REDE DE ÁGUA E ESGOTO.

ART. 4º - AS DESPESAS DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PUBLICADO EM
BOLETIM OFICIAL
N.º 492
Data 30/09/90
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 3457, de 17 de setembro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 11

36

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

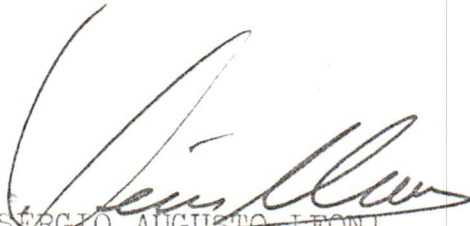
R E S O L V E :

CONSTITUIR Comissão composta pelos Senhores:

- Antonio Carlos Pasdiora
- Arlan Assumpção
- Natálio Serena
- Manoel Pedro de Paula Mendes
- Juracy Prestes,

para sob a presidência do 1º nominado avaliar o imóvel proposto à venda pela ETERPA - Corretora de Imóveis S/C Ltda., conforme cópia de proposta de venda e croquis do perímetro da área anexos ao presente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de setembro de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 102
36

ETERPA CORRETORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
Praça Osório, 45 - 1.º Andar - Cj. 102
Fones: 223-4712 - 223-4434
CEP 80.020 - CURITIBA - PR
Creci: J-2018

Curitiba, 9 de agosto de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 1037

RECEBIDO EM 17/08/90

ILMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA-PR

DR. SÉRGIO LEONI

Prezado Senhor:

Saudações.

Em atenção a solicitação desta Prefeitura Municipal, informamos que possuímos para venda, uma área de terras com aproximadamente 4 -(quatro) alqueires, localizada dentro do quadro urbano desta Cidade, com topografia plana e alta, contendo parte em mata, área esta, ideal para construções unifamiliares, localizada, nos fundos do loteamento "Jardim Montreal", e a Vila da COHAPAR.

Informamos ainda que o preço para a venda da referida área é de ...
1,61 BTNF'S por metro quadrado.

Tal imóvel, encontra-se livre e desembaraçado de qualquer ônus, não havendo qualquer tipo de alienação sobre o mesmo.

O preço ora estipulado em BTNF'S, é valido até o dia 30-(trinta) do corrente mês, quando deverá ser feita nova avaliação.

Colocamo-nos a disposição de V.Sa, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Alfredo Kelm Junior

EM TEMPO: Anexo croquis do perímetro da área.

*sem mais impressões
de avaliação*

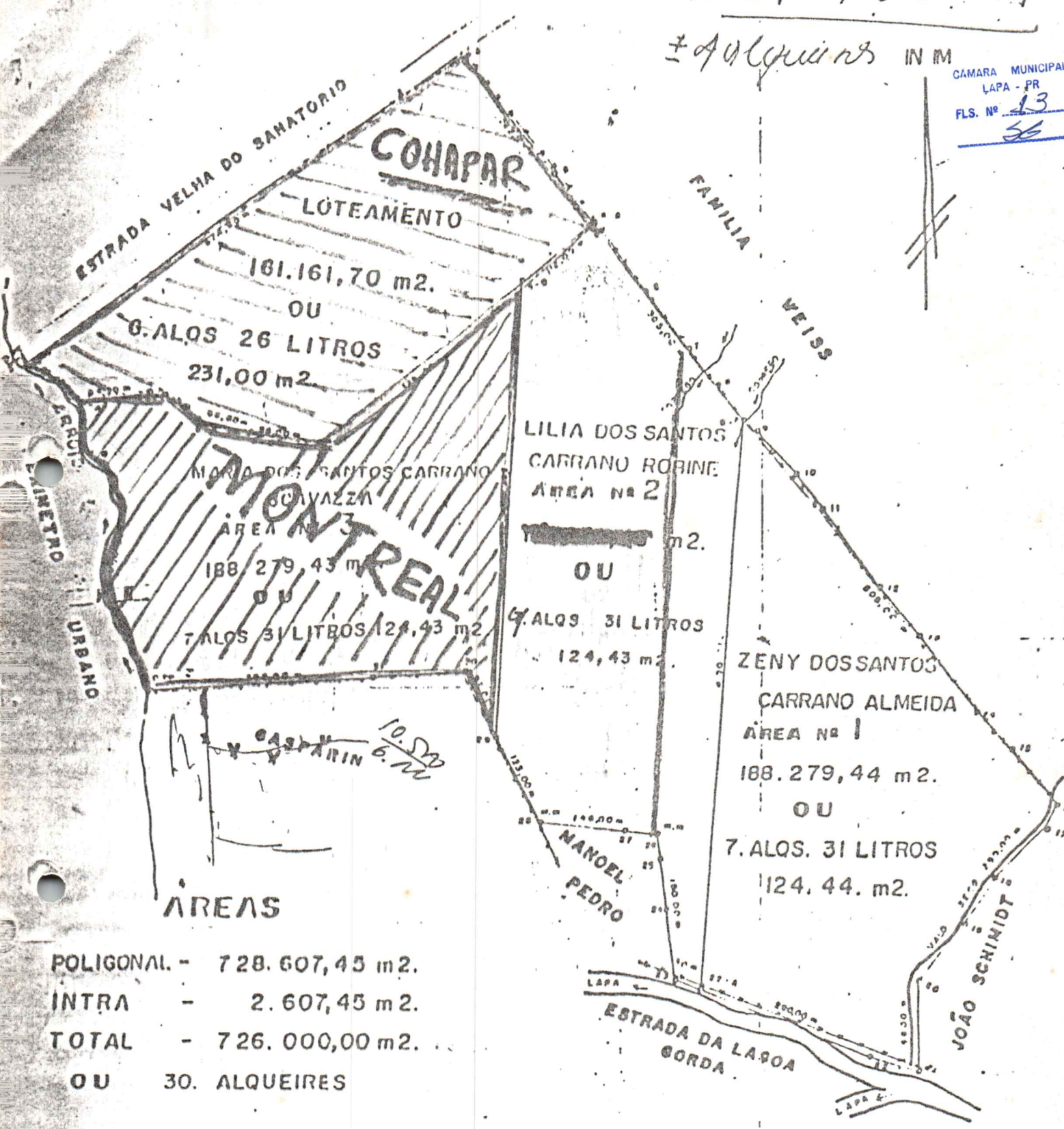
17/7/91

Post. 3157

AREA A VENDA

± Alqueires IN M

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
56



ÁREAS

POLIGONAL - 728.607,45 m².
INTRA - 2.607,45 m².
TOTAL - 726.000,00 m².
OU 30. ALQUEIRES

PROPRIETARIO	LUIZ	LOCAL	LAPA	MUNICIPIO	LAPA - PR.
PROJETO	SCAVAZZA E OUTROS	REVISOR		DATA	00 - 10 - 77
	LEVANTAMENTO			FOLHAS Nº	1
	PLANIMÉTRICO				
ESCALA 1:5000				REF.	

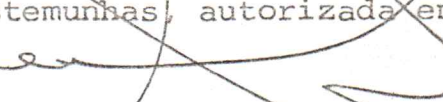


PRIMEIRO TRASLADO

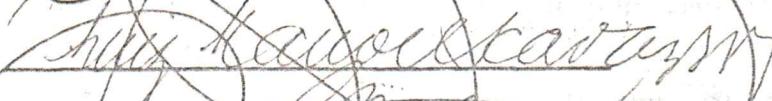
ESCRITURA PUBLICA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO QUE NESTAS NOTAS FAZEM MARIA HELENA SIQUEIRA DA SILVA E SEU MARIDO, TENDO COMO ACEITANTE O Municipio da Lapa, como infra se declara:-

SAIBAM os que esta publica escritu-
ra virem, que no ano do nascimento de nosso Senhor Je-
sus Cristo de mil novecentos e noventa e um, aos dois
dias do mes de janeiro, nesta cidade da Lapa, Estado
do Paraná, em meu Cartorio, perante mim, Tabelião, com
pareceram, de um lado, como outorgantes D^a MARIA HELE-
NA SIQUEIRA DA SILVA e seu marido UBIRAJARA DA SILVA,/
devidamente qualificados no instrumento objeto deste a-
ditivo, e representados por seu procurador bastante o
sr. LUIZ MANOEL SCAVAZZA, também ali qualificado, con-
forme instrumento de procuração que me exibiu e já se
acha integrando a folha numero cinquenta e sete do Li-
vro Arquivo de Procurações sob numero nove, desta Ser-
ventia; e de outro lado, como outorgado aceitante o
Municipio da Lapa, representado por seu prefeito DR
Sergio Augusto Leoni, - também qualificados no instru-
mento objeto desta retificação. Todos os presentes re-
conhecidos pelos proprios de mim e dou fé, e aí peran-
te mim, Tabelião, pelos outorgantes, devidamente repre-
sentados por seu procurador me foi dito que outorgaram
em favor do Municipio da Lapa, uma escritura publica de
de Cessão de Direitos hereditários, documento esse la-
vrado a folhs vinte e tres do Livro numero duzentos e
trinta e tres, aos trinta dias de novembro de mil nove-
centos e noventa; que se equivocaram na nomeação da
inventariada, a cujo espolio é pertinente a parte ideal
que ali transmitiram; que, contrariamente ao que ali /



constou, a cessão de direitos consumada em dito instrumen-
to, PERTENCE AO ESPOLIO DA FINADA LILIA DOS SANTOS CARRA-
NO ROBINE; que ratificam o instrumento retificado em todos
os seus demais termos. Pelo outorgado, por seu representa-
nte me foi dito que aceita a presente.- E de como assim dis-
seram e outorgaram, do que dou fé, lavrei a presente, por
me ser pedido, a qual sendo lhes lida, outorgaram, aceita-
ram e assinam, com dispensa de testemunhas, autorizada em
lei, o fazendo perante mim 
Tabelião que escrevi e subscrevi.

Lapa, 02 de janeiro de 1991.



Em Testemunho da Verdade 

Tabelião de Notas



Livro n.233, fls.23

Benedicto Fiore Bueno - Tabelião (CPF 109.114.309-87) - Regina Lacerda Montenegro de Freitas - Tabeliã Substituta (CPF 027.668.362-00)

1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE HERANÇA QUE FAZEM MARIA HELENA SIQUEIRA DA SILVA E SEU MARIDO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DA LAPA, COMO SEGUE:-

SAIBAM os que esta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa, aos / trinta dias do mes de novembro, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, em meu Cartorio, perante mim, Tabelião, compareceram / partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgantes cedentes D^a MARIA HELENA SIQUEIRA DA SILVA e seu marido UBIRAJARA DA SILVA, brasileiros, casados, ambos professores, residentes e domiciliados na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 315, ap. 02, em Curitiba, Pr., ela CIRC n. 259230 Pr., e CPF n. 234 109 499 68, ele a CIRC n. 255.486 Pr., CPF n. 007 064 269 91, / neste ato representados por seu procurador bastante o sr. LUIZ / MANOEL SCAVAZZA, brasileiro, viuvo, professor, residente e domiciliado na rua Carlos de Carvalho, 559, em Curitiba, Pr., CIRC n. 139 433 9 Pr. e CPF n. 004 975 929 91, conforme instrumento procuratorio que me exhibiu, e fica integrando a folhs n. 57 do Livro arquivo de procurações sob número 09, desta Serventia; e de outro lado, como outorgado cessionário o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa juridica de direito publico interno, CGC do MF sob n.º 76 020 452 0001 05, representado por seu Prefeito o DR. SERGIO AUGUSTO LEONI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, CIRC n. 327 978 Pr., devidamente autorizado por lei, que há de evidenciar no transcurso do processo de inventário e partilha, do qual, por força desta, vai-se tornar cessionário parcial.- Todos os presentes reconhecidos pelos proprios de mim e dou fé, e aí perante mim, Tabelião, / pelos outorgantes cedentes, por seu procurador, me foi dito:- que são herdeiros de sua finada mãe e sogra dona MARIA CLARA / DOS SANTOS CARRANO SCAVAZZA, cujo processo de inventário e partilha de bens está em fase de tramitação; que em tais qualidades, cedem e transferem ao Municipio outorgado, parte de seus direito e obrigações de herança em mencionada sucessão, ou seja os que recairem sobre UMA SETIMA PARTE de uma área correspondente a 115.679,43 m2, no imovel com a área de 188.279,43 m2, / situado nos arredores desta cidade, denominado CHÁCARA DR. MA-

NOEL PEDRO, bem esse com os demais característicos de sua matrícula aberta sob n. 12 499, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, atendendo ainda ao R 01/ 12 499; que dita cessão é feita pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 1.878.559,00 / (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros), do qual os cedentes por seu procurador, se declaram pagos e dão quitação ao Município outorgado, ao qual não só transferem os direitos parciais, já enunciados, como o sub-rogam, percentualmente, nas obrigações que os circundam, aí se incluindo o pagamento de emolumentos e custas que a eles haveriam de caber no atinente ao objeto da cessão aqui realizada; que dizem e acordam entre si, que não haverá reclamação de parte a parte, seja qual for o resultado da partilha na apuração final dos direitos e obrigações transmitidos; que as partes, desde já, se confessam exclusivos responsáveis pelas complementações aqui ou anteriormente praticadas, de vez que o realizado se molda no provimento n. 356 da Corregedoria de Justiça do Estado; que desta, se devido, será expedida a DOI prevista em IN da SRF; que as partes optam pela dispensa de testemunhas para este ato. Pelo outorgado me foi dito que aceita a presente escritura; que dispensa os outorgantes da apresentação de Certidões Negativas que deverão aflorar naturalmente no correr do processo de inventário, citado; que não está sujeito ao recolhimento do ITBI INTER VIVOS, por preceito constitucional e, mesmo, porque, com vistas à mesma Carta Magna, se constitui em agente arrecadador de mencionado tributo. E de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lavrei a presente escritura, por me ser pedido a qual sendo lida, outorgaram, aceitaram e assinam, perante mim, Tabelião que escrevi e subscrevi. RD n. 5-406.

Lapa, 30 de Novembro de 1990.

EM TESTEMUNHO DE VERDADE

Tabelião de Notas



Livro n. 233, fls. 53

Benedicto Flôre Bueno - Tabelião (CPF 109 114 309 97) - Regina Lacerda Montenegro de Freitas - Tabeliã Substituta (CPF 027 559 869 60)

1º TRASLADO

1º TRASLADO

ESCRITURA PUBLICA DE CESSÃO E TRANSFERENCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZEM O SR. GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA E SUA MULHER, POR SEU PROCURADOR, AO MUNICIPIO DA LAPA, COMO SEGUE:-

Saibam os que esta virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um, aos dois dias do mes de JANEIRO, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgantes cedentes o sr. GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA, CIRC/ n. 371415 DF CPF n. 034 662 489 49, e sua mulher LEONOR BARRETO/ de Almeida, CIRC n. 307 456 II Pr. CPF n. 535 929 999 15, brasileiros, casados entre si, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados em Curitiba, Pr. na rua Visc. do Rio Branco, 1080, ap. 34, neste ato representados por seu procurador bastante o sr. LUIZ MANOEL SCAVAZZA, brasileiro, viuvo, professor universitário, residente e domiciliado em Curitiba, Pr., na rua Carlos de Carvalho n. 559,- conforme instrumento de procuração que me exibiu e vai ficar integrando a folha nº 62 do Livro Arquivo de Procurações sob n. 09, desta Serventia ; e de outro lado, como outorgado cessionário o MUNICIPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, CGC MF n. 76 020 452 0001 05, por seu prefeito DR: SERGIO AUGUSTO LEONI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, CIRC n. 327 978 Pr., autorizado pela Lei n. 1048, de 16 10 90, publicada no Boletim Oficial sob n. 493, a 31 10 90, ficando uma cópia da mesma, arquivada nesta Serventia na pasta "Leis Municipais n. 01". Todos os presentes reconhecidos pelos proprios de mim e dou fé, e aí perante mim, Tabelião, pelos outorgantes por seu procurador, me foi dito:- que são herdeiros da finada LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE, / cujo processo de inventário e partilha de bens está em fase de tramitação; que, em tais qualidades, cedem e transferem ao Município outorgado, parte de seus direitos e obrigações de herança em mencionada sucessão, ou seja os que recairem sobre UMA SETIMA PARTE de uma área correspondente a 115.679,43 m2, no imóvel com a área de 188.279,43 m2, situado nos arredores desta cidade, denominado CHÁCARA DR. MANOEL PEDRO, bem esse com os demais característicos de sua matrícula aberta sob n. 12 499, no Cartorio do Registro de Imoveis desta Comarca, atendendo ainda ao R/01/12499;



Benedicto Flôre Bueno - Tabelião (CPF 109 114 309 97) - Regina Lacerda Montenegro de Freitas - Tabeliã Substituta (CPF 027 660 869 00)

que dita cessão é feita pelo preço certo, total e previamente con-
vencionado de R\$ 2.191.151,84 (dois milhões, cento e noventa e um
mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos)
do qual preço os cedentes, por seu procurador, se declaram pagos
e dão quitação ao cessionário, ao qual não só transferem os di-
reitos parciais, já enunciados, como o subrogam, percentualmente,
nas obrigações que os circundam, aí se incluindo o pagamento de
emolumentos e custas que a eles, cedentes, haviam de caber no
atínente ao objeto da cessão aqui realizada; que outorgantes e
outorgado acordam entre si, que não haverá reclamação de parte a pa-
parte, seja qual for o resultado da partilha na apuração final dos
direitos e obrigações transmitidos; que as partes desde já, se /
confessam exclusivos responsáveis pelas complementações aqui ou
anteriormente praticadas, de vez que o realizado se molda no
provimento n. 356 da Corregedoria de Justiça do Estado; que desta,
se devida será expedida, concomitantemente a este ato, a DOI a
que alude IN da SRF; que as partes optam pela dispensa de testemu-
nhas para este ato. Pelo outorgado me foi dito que aceita a pre-
sente escritura; que dispensa os outorgantes da apresentação de
certidões negativas, visto que citados documentos hão de aflorar
naturalmente no correr do processo de inventário, citado; que não
está sujeito ao recolhimento do ITBI INTER VIVOS, por preceito /
constitucional e, mesmo, porque, com vistas à mesma Carta Magna,
se constitui em agente arrecadador do mencionado tributo. E de
como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lavrei a presen-
te escritura por me ser pedido, a qual sendo lhes lida, outorga-
ram, aceitaram e assinam, perante mim,
Tabelião que escrevi e subscrevi. RD n. 5 440.

Lapa, 02 de janeiro de 1991

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Tabelião de Notas

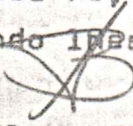


1.º TRASLADO

ESCRITURA PUBLICA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZEM O SR. CE
SAR LÚCIO CARRANO DE ALMEIDA E SUA MULHER ,
POR SEU PROCURADOR, AO MUNICIPIO DA LAPA ,
COMO SEGUE:-

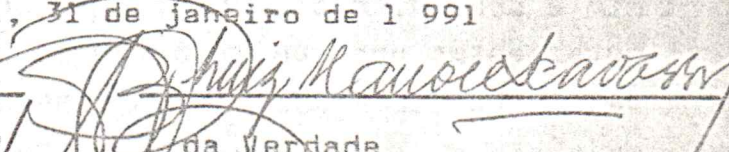
SAIBAM os que esta virem que no Ano do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa
e um, aos trinta e um, dias do mês de janeiro, nesta cida-
de da Lapa, Estado do Paraná, em meu Cartório, perante mim, Emp
Jurtada do Tabelião, compareceram partes entre si justas e con-
tratadas, a saber:- de um lado, como outorgantes cedentes o sr.
CESAR LUCIO CARRANO DE ALMEIDA, CIRC n. DAB/PR-n. 13872, CPF n.
004 941 279 53, advogado, e sua mulher LEIDA RODRIGUES CARRANO
DE ALMEIDA, CIRC n. 997 358 3 Pr e CPF n. 307 432 149 00, brasi-
leiros, entre si casados, ela psicóloga, residentes e domicilia-
dos em Curitiba Pr., à Avenida Vicente Machado, n. 127, aptº 90
por seu procurador bastante o sr. LUIZ MANOEL SCAVAZZA, brasile-
iro, viúvo, professor universitário, residente e domiciliado /
em Curitiba Pr., à rua Carlos de Carvalho n. 559,- conforme ins-
trumento procuratório que me exibiu e integra à fls. 62 do Livro
Arquivo de Procurações sob n. 09 desta Serventia; e de outro la-
do, como outorgado cessionário o MUNICIPIO DA LAPA, pessoa juri-
dica de direito público interno, CGC MF n. 76 020 452 0001 05 ,
por seu prefeito DR. SERGIO AUGUSTO LEONI, brasileiro, casado ,
engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, CIRC
n. 327 978 Pr., autorizado pela Lei n. 1048 de 16 10 90, públi-
cada no Boletim Oficial sob n. 493, a 31 10 90, ficando uma có-
pia da mesma, arquivada nesta Serventia na pasta "Leis Municipi-
pais n. 01".- Todos os presentes reconhecidos pelos próprios de
mim e dou fé, e aí perante mim, Emp. Jurtada do Tabelião, pelos
outorgantes por seu procurador, me foi dito:- que são herdeiros
da finada LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE, cujo processo de in-
ventário e partilha de bens está em fase de tramitação; que, em
tais qualidades, cedem e transferem ao Municipio outorgado, par-
te de seus direitos e obrigações de herança em mencionada suces-
são, ou seja os que recaírem sobre UMA SETIMA PARTE de uma área
correspondente a 115.679,43 m2, no imóvel com a área de 188.279,



43 m2, no imóvel, ou melhor 188.279,43 m2, situado nos arredores desta cidade, denominado CHÁCARA DR. MANOEL PEDRO, bem esse com os demais característicos de sua matrícula aberta sob n. 12 499, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, atendendo ainda ao R/DI/12 499; que dita cessão é feita pelo preço certo, total e previamente convencionado de Cr\$ 2.616.015,79 (dois milhões seiscentos e dezesseis mil, quinze cruzeiros e setenta e nove centavos), do qual preço os cedentes, por seu procurador, se declaram pagos e dão quitação ao cessionário, ao qual não só transferem os direitos parciais, já enunciados, como o subrogam, percentualmente, nas obrigações que os circundam, aí se incluindo o pagamento de emolumentos e custas que a eles, cedentes, haveriam de caber no atinente ao objeto da cessão aqui realizada; que outorgantes e outorgado acordam entre si, que não haverá reclamação de parte a parte, seja qual for o resultado da partilha na apuração final dos direitos e obrigações transmitidos; que as partes desde já, se confessam exclusivas responsáveis pelas complementações aqui ou anteriormente praticadas, de vez que o realizado se molda no provimento n. 356 da Corregedoria de Justiça do Estado; que desta se devida será expedida a DOI a que alude a IN da SRF; que as partes optam pela dispensa de testemunhas para este ato. Pelo outorgado me foi dito que aceita a presente escritura; que dispensa os outorgantes da apresentação de Certidões negativas, visto que citados documentos não de aflorar naturalmente no correr do processo de inventário citado; que não está sujeito ao recolhimento do ITBI INTER VIVOS, por preceito constitucional e, mesmo, porque, com vistas à mesma Carta Magna, se constitui em agente arrecadador do mencionado tributo. E de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lavrei a presente escritura por me ser pedido, a qual sendo lida, outorgaram, aceitaram e assinam, perante mim,  Emp. Jurtada do Tabelião que escrevi e subcrevi. RD n. 5 494.

Cartório Bueno — Lapa - Paraná

Lapa Pr., 31 de janeiro de 1991

Em Teste  da Verdade

Tabelião de Notas

ANTONIO CLARET BUENO
E. Jureamentado



ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZ JUDITH MARIA CARRANO DE ALMEIDA, POR / SEU PROCURADOR, AO MUNICÍPIO DA LAPA, COMO SEGUE :-

SAIBAM os que esta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um, aos primeiro dias do mês de março, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, em meu Cartório, perante mim, E. Jurtada do Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante cedente a SRA. JUDITH MARIA CARRANO DE ALMEIDA, CIRG nº 629 325 PR e CPF nº 655 39 9 319 04, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada em Curitiba PR., à Rua Carmelo Rangel, nº 1549, / por seu procurador bastante o SR. LUIZ MANOEL SCAVAZZA, brasileiro, viúvo, professor universitário, CIRG nº 139 433 9 PR, residente e domiciliado em Curitiba PR., à Rua Carlos de Carvalho n. 559,- conforme instrumento procuratório que me exibiu e integra à fls. 62 do Livro Arquivo de Procurações sob n. 09 desta / Serventia; e de outro lado, como outorgado cessionário o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, CGC MF n. 76 020 452 0001 05, por seu Prefeito DR. SERGIO AUGUSTO / LEONI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, CIRG n. 327 978 PR., autorizado pela / Lei n. 1048 de 16 10 90, publicada no Boletim Oficial sob n. 49 3, a 31 10 90, ficando uma cópia da mesma, arquivada nesta Serventia na pasta "Leis Municipais n. 01".- Todos os presentes reconhecidos pelos próprios de mim e dou fé, e aí perante mim, E. Jurtada do Tabelião, pela outorgante, por seu procurador, me / foi dito :- que é herdeira da finada LILIA DOS SANTOS CARRANO / ROBINE, cujo processo de inventário e partilha de bens está em fase de tramitação; que, em tais qualidades, cedem e transferem ao Município outorgado, parte de seus direitos e obrigações de herança em mencionada sucessão, ou seja os que recaírem sobre UMA SETIMA PARTE de uma área correspondente a 115.679,43 m2, no imóvel com a área de 188.279,43 m2, situado nos arredores desta cidade, denominado CHÁCARA DR. MANOEL PEDRO, bem esse com os de



Cartório Bueno — Lapa - Paraná

mais característicos de sua matrícula aberta sob nº 12 499, /
no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, atendendo /
ainda ao R/01/12 499; que dita cessão é feita pelo preço cer-
to; total e previamente convencionado de Cr\$ 3.144.713,55 /
(tres milhões, cento quarenta e quatro mil, setecentos e tre-
ze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), do qual preço a ce-
dente, por seu procurador, se declara paga e dá quitação ao /
cessionário, ao qual não só transfere os direitos parciais, já
enunciados, como o subroga, percentualmente, nas obrigações /
que os circundam, aí se incluindo o pagamento de emolumentos e
custas que a ela, cedente, haveriam de caber no atinente ao ob-
jeto da cessão aqui realizada; que a outorgante e outorgado a-
cordam entre si, que não haverá reclamação de parte a parte, /
seja qual for o resultado da partilha na apuração final dos di-
reitos e obrigações transmitidos; que as partes desde já, se /
confessam exclusivas responsáveis pelas complementações aqui
ou anteriormente praticadas, de vez que o realizado se molda /
no provimento n. 356 da Corregedoria de Justiça do Estado; que
desta, se devida será expedida a DOI, a que alude a IN da SRF.;
que as partes optam pela dispensa de testemunhas para este a-
to. Pelo outorgado me foi dito que aceita a presente escritura;
que dispensa a outorgante da apresentação de Certidões negati-
vas, visto que citados documentos não de aflorar naturalmente
no correr do processo de inventário citado; que não está sujei-
to ao recolhimento do ITBI INTER VIVOS, por preceito constitu-
cional e, mesmo, porque, com vistas à mesma Carta Magna, se /
constitui em agente arrecadador do mencionado tributo. E de co-
mo assim disseram e outorgaram, do que dou fé, layrei a presen-
te escritura por me ser pedido, a qual sendo lida, outor-
garam, aceitaram e assinam, perante mim, E.
Jurtada do Tabelião que escrevi e subscrevi. RD nº 5532.

Lapa Pr., 01 de março de 1.991.

Em Teste da Verdade

TABELIÃO DE NOTAS



1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZEM O DR. /
EDAR GERTNER E SUA MULHER, POR SEU PROCURA-
DOR, AO MUNICIPIO DA LAPA, COMO SEGUE:-

SAIBAM os que esta virem que no Ano do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noven-
ta e um, aos, primeiro dias do mês de abril, nesta cidade da La-
pa, Estado do Paraná, em meu Cartório, perante mim, Emp. Jurtada
do Tabelião, compareceram partes entre si justas e contrata-
das, a saber:- de um lado, como outorgantes cedentes o DR. EDAR
GERTNER, médico, CIRC n. 2423314 RJ e CPF n. 301 962 647 15 e
sua mulher D^a REGINA STELLA SCAVAZZA GERTNER, desenhista indus-
trial, CIRC n. 1 466 640 Pr e CPF n. 403 622 189 91, brasilei-
ros, residentes e domiciliados em Curitiba Pr., à rua Carlos de
Carvalho, 559, neste ato representados por seu procurador bastan-
te o sr. LUIZ MANOEL SCAVAZZA, brasileiro, viúvo, professor u-
niversitário, residente e domiciliado em Curitiba Pr., à rua
Carlos de Carvalho, n. 559,- conforme instrumento procuratório
que me exibiu, lavrado nestas Notas à fls. 164 do Livro n. 186/
P.; e de outro lado, como outorgado cessionário o MUNICIPIO DA
LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF 76 020
452 0001 05, por seu prefeito DR. SÉRGIO AUGUSTO LEONI, brasi-
leiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nes-
ta cidade, CIRC n. 327 978 Pr., autorizado pela lei n. 1048 de
16 10 90, publicada no Boletim Oficial sob n. 493, à 31 10 90,
ficando uma cópia da mesma, arquivada nesta Serventia na pasta
"Leis Municipais n. 01".- Todos os presentes reconhecidos pelos
próprios de mim e dou fé, e aí perante mim, Emp. Jurtada do Ta-
belião, pelos outorgantes por seu procurador, me foi dito:- que
são herdeiros da finada LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE, cujo /
processo de inventário e partilha de bens está em fase de trami-
tação; que, em tais qualidades, cedem e transferem ao Municipio
outorgado, parte de seus direitos e obrigações de herança em /
mencionada sucessão, ou seja os que recaírem sobre UMA SÉTIMA /
PARTE de uma área correspondente à 115.679,43 m², no imóvel com



Cartório Bueno - Lapa - Paraná

a área de 188.279,43 m², situado nos arredores desta cidade, denominado CHÁCARA DR. MANOEL PEDRO, bem esse com os demais característicos de sua matrícula aberta sob n. 12.499, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, atendendo ainda ao R/01/12499; que dita cessão é feita pelo preço certo, total e previamente / convencionado de Cr\$ 3.144.713,55 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e treze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), do qual preço os cedentes, por seu procurador, se declaram pagos e dão quitação ao cessionário, ao qual não só / transferem os direitos parciais, já enunciados, como o subrogam, percentualmente, nas obrigações que os circundam, aí se incluindo o pagamento de emolumentos e custas que a eles, cedentes, haveriam de caber no atinente ao objeto da cessão aqui realizada; que outorgantes e outorgado acordam entre si, que não haverá reclamação de parte a parte, seja qual for o resultado da partilha na apuração final dos direitos e obrigações transmitidos; que as partes desde já, se confessam exclusivas responsáveis pelas complementações aqui ou anteriormente praticadas, de vez que o realizado se molda no provimento n. 356 da Corregedoria de Justiça do Estado; que desta se devida será expedida a DOI a que alude a IN da SRF; que as partes optam pela dispensa de testemunhas para este ato. Pelo outorgado me foi dito que aceita a presente escritura; que dispensa os outorgantes da apresentação de Certidões / Negativas, visto que citados documentos não de aflorar naturalmente no correr do processo de inventário citado; que não está sujeito ao recolhimento do ITBI INTER VIVOS, por preceito constitucional e, mesmo, porque, com vistas à mesma Carta Magna, se constitui em agente arrecadador do mencionado tributo. E de como assim disseram e outorgaram do que dou fé, lavrei a presente por / me ser pedido, a qual sendo lida, outorgaram, aceitaram e assinam, perante mim, Emp. Jurtada do Tabelião / que escrevi e subscrevi. RD n. 5 611.

Lapa Pr, - 01 de abril de 1991

Em Testemunho da Verdade

Tabelião de Notas

JOSIANE DIAS DITTRICH
Emp. Jurementada

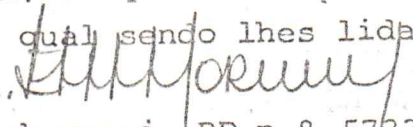


ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZEM O SR. LUIS ANTONIO SCAVAZZA E SUA MULHER, POR SEU PROCURADOR, AO MUNICÍPIO DA LAPA, COMO SEGUE :-

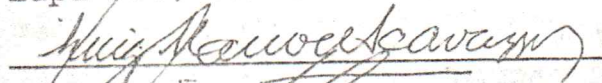
SAIBAM os que esta virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um, aos nove (09) dias do mês de maio, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, em meu Cartório, perante mim, Emp. Jurtada do Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgantes cedentes o SR. LUIS ANTONIO SCAVAZZA e sua mulher JOSELI MARIA DA SILVA SCAVAZZA brasileiros, casados, ele engenheiro mecânico, portador da CIRG n.º 881 951 PR., CPF/MF 275 502 739 87, ela psicóloga, portadora da CIRG n.º 1 043 608 PR., CPF/MF 313 641 289 34, residentes e domiciliados em Curitiba Pr., à Rua Visconde de Guarapuava, 3945, apt.º 1801, por seu procurador bastante o Sr. LUIZ MANOEL SCAVAZZA, brasileiro, viúvo, professor universitário, residente e domiciliado em Curitiba Pr., à Rua Carlos de Carvalho n. 559,- conforme instrumento procuratório que me exibiu e integra à fls. 084 do Livro Arquivo de Procurações sob n. 09 desta Serventia; e de outro lado, como outorgado cessionário o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica / de direito público interno, CGC MF n. 76 020 452 0001 05, por seu Prefeito DR. SERGIO AUGUSTO LEONI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CIRG n.º 327 978 PR., autorizado pela Lei n. 1048 de 16 10 90, publicada no Boletim Oficial sob n. 493, a 31 10 90, ficando uma cópia / da mesma, arquivada nesta Serventia na pasta " Leis Municipais n. 01 ".- Todos os presentes reconhecidos pelos próprios de mim e dou fé, e aí perante mim, Emp. Jurtada do Tabelião, pelos outorgantes, através seu procurador, me foi dito:- que são herdeiros da finada LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE, cujo processo de inventário e / partilha de bens está em fase de tramitação; que, em tais qualidades, cedem e transferem ao Município outorgado, parte de seus direitos e obrigações de herança em mencionada sucessão, ou seja os que recaírem sobre UMA SÉTIMA PARTE de uma área correspondente a 115.679,43 m2, no imóvel com a área de 188.279,43 m2, situado nos

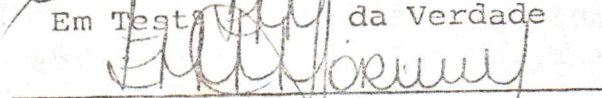


Cartório Bueno - Lapa - Paraná

arredores desta cidade, denominado CHÁCARA DR. MANOEL PEDRO, bem esse com os demais característicos de sua matrícula aberta sob n. 12 499, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, atende ainda ao R/01/12 499; que dita cessão é feita pelo preço certo, total e previamente convencionado de Cr\$ 3.144.713,55 (tres milhões, cento quarenta e quatro mil, setecentos e treze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), do qual preço os cedentes, por seu procurador, se declaram pagos e dão quitação ao cessionário, ao qual não só transferem os direitos parciais, já enunciados, como o subrogam, percentualmente, nas obrigações que os circundam, aí se incluindo o pagamento de emolumentos e custas que a eles, cedentes, haveriam de caber no atinente ao objeto da cessão aqui realizada; que outorgantes e outorgado acordam entre si, que não haverá reclamação de parte a parte, seja qual for o resultado da partilha na apuração final dos direitos e obrigações transmitidos; / que as partes desde já, se confessam exclusivas responsáveis pelas complementações aqui ou anteriormente praticadas, de vez que o realizado se molda no provimento n. 356 da Corregedoria de Justiça do Estado; que desta se devida será expedida a DOI a que alude a IN da SRF; que as partes optam pela dispensa de testemunhas para este ato. Pelo outorgado me foi dito que aceita a presente / escritura; que dispensa os outorgantes da apresentação de Certidões negativas, visto que citados documentos não de aflorar naturalmente no correr do processo de inventário citado; que não está sujeito ao recolhimento do ITBI INTER VIVOS, por preceito constitucional e, mesmo, porque, com vistas à mesma Carta Magna, se constitui em agente arrecadador do mencionado tributo. E de como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, lavrei a presente escritura por me ser pedido, a qual sendo lhes lida, outorgaram, aceitaram e assinam, perante mim,  Emp. Jurtada do Tabelião que escrevi e subscrevi. RD n.º 5733.-

Lapa Pr., 09 de maio de 1.991.



Em Teste da Verdade


TABELIÃO DE NOTAS
EMLY TEREZINHA DA SILVA HORNING
Emp. Juramentada

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

AUGUSTO ALVES GUIMARÃES

C.P.F. 002881109-78

LAPA

PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matricula N.º 12.499.-

FICHA

01.-

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

21

RUBRICA

PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO: - UM TERRENO RURAL, com a área de 188.279,43

m2 (CENTO E OITENTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE METROS E QUARENTA E TRES DECIMETROS QUADRADOS), ou seja 07 alqueires, 31 litros e 124,43m2, situado nos arredores desta cidade, na denominada "CHÁCARA DR. MANOEL PEDRO", - quinhão esse que confronta ao norte com a Companhia de Habitação do Paraná e Gustavo Weiss; ao sul, com A.P. Gasparin & Cia Ltda e Manoel Pedro dos Santos Lima; a leste, com o quinhão de Zeny dos Santos Carrano de Almeida e a oeste com o quinhão de Luiz Manoel Scavazza e sua mulher, e que obedece ainda à seguinte descrição de divisas: - Estaca 5 B a 5 A - por linha seca confrontando com Gustavo Weiss com o rumo, digo, confrontando com a Companhia de Habitação do Paraná, com o rumo de 51º07'NE e distância de 112,00 metros. Estaca 5 A a 8 A Por cerca de arame confrontando com Gustavo Weiss com o rumo de 37º11'SE e distância de 305,00 metros. Estaca 8 A a 22 A por linha seca confrontando com o quinhão de Zeny dos Santos Carrano de Almeida com o rumo de 04º35'SW e distância de 711,00 metros até a estaca, digo, até a estrada de rodagem Curitiba-Lapa. Estaca 22 A a 23 - segue pela antiga estrada de rodagem Curitiba-Lapa, com o rumo de 67º54'NW e distância de 30,00 metros. Estaca 23 a 28 Por linha seca confrontando com Manoel Pedro dos Santos Lima com os rumos e distâncias de 07º10'NW, 180,00 metros. 81º31'NW 146,00 metros. Estaca 28 a 29 - Por cerca de arame confrontando com A.P. Gasparin & Cia Ltda com o rumo de 25º39'NW e distância de 123,00 metros. Estaca 29 a 5 B por linha seca confrontando com o quinhão de Luiz Manoel Scavazza e sua mulher com o rumo de 03º30'NE e distância de 568,00 metros, até a estaca 5 B onde foi dado o ponto de partida. - **Observação:** - Quinhão esse resultante da divisão amigável do terreno com o total de 564.838,30m2, havido na forma dos registros anteriores constantes da matricula abaixo indicada, - sendo que os característicos supra citados foram extraídos do instrumento ou seja da escritura pública de divisão objeto do R. 01 abaixo, - estando o imóvel dividendo cadastrado no INCRA, sob nº.705 020 021 962 com A.T. de 66,3 ha. - **PROPRIETÁRIOS:** - 1. LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Curitiba Pr, na Avenida Dr. Vicente Machado nº. 127 aptº 90; e GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA, comerciante, residente em Curitiba Pr, portador da CIRG. nº.371.415 DF, e sua mulher dona LEONOR BARRETO DE ALMEIDA, ambos brasileiros, ela também residente no mesmo endereço antes citado, - cabendo a primeira a área de 139.879,43m2 e aos segundos a área de 48.400,00m2. - **REGISTRO ANTERIOR:** - Nº. (os constante da matricula nº.10.821, e AV.02, feito na referida matricula fichas 01/02 do Registro Geral deste Cartório. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR 05 DE MARÇO DE 1.987. O EMP. JURAMENTADO: -

R.01/12.498 - PROTOCOLO Nº.25.612 de 05/MARÇO/1.987:-

Segue no verso

MATRICULA Nº
12.499.-

AQUISIÇÃO POR DIVISÃO: - O terreno caracterizado na matrícula retro, correspondente ao quinhão que coube aos ora adquirentes no imóvel dividendo, havido pelos ex-condominos na forma dos registros anteriores citados na matrícula retro, - cujo quinhão coube aos referidos adquirentes da seguinte forma: 139.879,43m² a Lilia dos Santos Carrano Robine e a área de 48.400,00m² a Geraldo Cesar Carrano de Almeida e sua mulher, - ficando esse quinhão em condomínio entre os mesmos adquirentes, - como se registra.- **ADQUIRENTES:** - 1. LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE (CPF nº. 059.174.509.78); e 2. GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA e sua mulher dona LEONOR BARRETO DE ALMEIDA, já identificados na matrícula retro.- **TRANSMITENTES:** - Os ex-condominos - LUIZ MANOEL SCAVAZZA, professor universitário, CIRG. nº.139.433 Pr, e sua mulher dona MARIA CLARA DOS SANTOS CARRANO SCAVAZZA, funcionária pública estadual, CIRG. nº.92.604 Pr, brasileiros, domiciliados e residentes em Curitiba Pr, na rua Carlos de Carvalho nº.559; e dona ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada em Curitiba Pr, CIRG. nº.10.726 Pr.- **TÍTULO:** - Divisão amigável.- **FORMA DO TÍTULO:** - Escritura pública, lavrada em data de 19 de janeiro de 1.987, às fls.21 do Livro nº 216 do Tabelionato desta cidade.- **VALOR:** - Sem valor declarado.- **CONDIÇÕES:** - Não tem.- Cota Registro total Cz\$.82,80 a F.P. Cz\$.13,80 a CPC Cz\$.3,45 e a Serventia Cz\$.65,55.- Registro do distribuidor nº.186/87.- ACP.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 05 DE MARÇO DE 1.987. O EMP. JURAMENTADO:-

Antônio Carlos de Souza

===== R.02/12.499 - PROTOCOLO Nº.37.334 de 25/ABRIL/1.991: -

ALIENAÇÃO DE PARTE IDEAL: - UMA PARTE IDEAL, com a área de 24.200,00m², havida pelo R.01 retro, em comum com a ora transmitente e o adquirente, no imóvel da presente matrícula, cadastrado no MIRAD sob o nº.705.020.021.962 com A.T. de 66,3 ha., e com o ITR de 1.988 quitado, e foi alienada como se registra.- **ADQUIRENTE:** GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA, brasileiro, comerciante, casa do com LEONOR BARRETO DE ALMEIDA, sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Curitiba Pr, na Av. Visconde do Rio Branco, nº.1080, Ap.34, portador da CI. nº.371.415 DF, inscrito no CPF/MF sob o nº.034.662.489.49.- **TRANSMITENTE:** - LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta digo, domiciliada em Curitiba Pr, na Av. Vicente Machado, nº.127, Ap. 90, portadora da CI. nº.92.605 Pr, inscrita no CPF sob o nº.059.174.509.78.- **TÍTULO:** - Compra e venda.- **FORMA DO TÍTULO:** - Escritura pública, lavrada em data de 07 de julho de 1.989, às fls.78 do Livro nº.187-E do 12º Tabelionato da Comarca de Curitiba, Pr, mediante a negativa de onus reais, e comprovante do ITR quitado, conforme Certidão fornecida pela UMC, desta cidade, apresentada a este Ofício, e ainda demais declarações de Lei.- Foi pago o ITBI "Inter-vivos" na quantia de NCz\$.50,00 conforme DAM autenticada em data de 06/06/89.- A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato.- **VALOR:** - Ncz\$.2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS NOVOS), com plena e geral quitação.- **condições:** - Puro e simples.- Cota:- Regtº. Cr\$.1.450,00, sendo a

REGISTRO DE IMOVEIS		CÂMARA MUNICIPAL
RUBRICA	DATA	LAPA - PR
<i>[assinatura]</i>	02/12.499	Nº 22
		36

CONTINUAÇÃO

CPC Cr\$.246,50 e a Serventia Cr\$.1.203,50.- RD.-nº.271/91.- Nota:-Negativa do ITCF nº.334/91.- O REFERIDO É VERDADE E DOU.FÉ. LAPA,PR,25 DE ABRIL DE 1.991.-O OFICIAL:- *[assinatura]*

R.03/12.499 - PROTOCOLO Nº.37.822,de 19/JULHO/1.991:-

ALIENAÇÃO:- UMA PARTE IDEAL, com a área de 36.300,00m2, ou seja 01 alqueire e meio, havido pelo R.01 e R.02 retro em comum no terreno da presente matrícula, com o ITR de 1.990 quitado, foi alienado como se registra.- **ADQUIRENTE:-** MUNICIPIO DA LAPA, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF sob nº.76 020 452 00001 05, representado no ato contratual por seu Prefeito Dr. Sergio Augusto Leoni, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CIRG.nº.327.978 Pr, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado por Lei Municipal.- **TRANSMITENTE:-** GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA, comerciante, portador da CIRG.nº.371.415 DF e CPF nº.034 662 489 49 e sua mulher dona LEONOR BARRETO DE ALMEIDA, de lides domésticas, portadora da CIRG.nº.307 456 Pr e CPF nº.535 929 999 15, brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Avenida Visconde do Rio Branco, nº.1.080, Aptº.34, em Curitiba Pr.- **TITULO:-** Compra e venda.- **FORMA DO TITULO:-** Escritura pública, lavrada em data de 28 de maio de 1.991, às fls.133/134 do Livro nº.234 do Tabelionato desta cidade, mediante a apresentação / da negativa de onus reais, comprovante do ITR de 1.990 quitado e, / ainda com demais declarações de Lei.- Cujos ITBI é isento de acordo com as normas constitucionais, conforme constou do instrumento.- A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato.- **VALOR:-** Cr\$.9.403.878,00 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS),com plena e geral quitação.- **CONDIÇÕES:-** Puro e simples.- Cota: Registro Cr\$.73.950,00 sendo a CPC CR\$.419,05 e a Serventia / Cr\$.73.530,95.- RD.nº.545/91.-NOTA: Negativa do ITCF sob nº.209/91.- O REFERIDO É VERDADE E DOU.FÉ. LAPA,PR, 19 DE JULHO DE 1.991.- O OFICIAL:- *[assinatura]*

R.04/12.499 - PROTOCOLO Nº.38.231,de 19/SETEMBRO/1.991:-

ALIENAÇÃO:- UMA PARTE IDEAL, com a área de 36.300,00m2, ou seja um e meio alqueire, havido pelo R.01 e R.02 retro, em comum no terreno da presente matrícula, com o ITR de 1.990 quitado, foi alienado como se registra.- **ADQUIRENTE:-** MUNICIPIO DA LAPA, pessoa juridica de direito público interno, CGC/MF sob nº.76.020.452.00001 05, representado por seu prefeito Sergio Augusto Leoni, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CIRG.nº.327 978 II Pr, devidamente autorizado por Lei Municipal.- / **TRANSMITENTE:-** GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA, comerciante, portador da CIRG.nº.371 415 DF e CPF nº.034 662 489 49 e sua mulher dona LEONOR BARRETO DE ALMEIDA, de lides domésticas, portadora da CIRG.nº.307.456 Pr e CPF nº.535 929 999 15, casados no regime de comunhão / universal de bens, residentes e domiciliados na Avenida Visconde do Rio Branco, nº.1.080, Apartamento 34, em Curitiba Pr.- **TITULO:-** Compra e venda.- **FORMA DO TITULO:-** Escritura pública, lavrada em data de 13 de setembro de 1.991, às fls.058 do Livro nº.237 do Tabelionato desta cidade, mediante a apresentação da negativa de onus reais comprovante do ITR de 1.990 quitado e, ainda com demais declarações de Lei.- Cujos ITBI é isento de acordo com as normas constitucionais, conforme constou do instrumento.- **VALOR:-** Cr\$.9.982.500,00 (NOVE /

SEGUIE

Continuação

MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), de cujo total foi pago no ato contratual a importância de Cr\$.3.327.500,00, e o restante em parcelas de igual valor, ou seja Cr\$.3.327.500,00 com vencimento para 13/10/91 e 13/11/91, não obstante a forma de pagamento supra os transmitentes deram plena e geral quitação.- CONDIÇÕES:- Puro e simples.- Cota: Registro Cr\$.73.950,00 sendo a CPC Cr\$.419,05 e a Serventia Cr\$.73.530,95.- RD.nº.745/91.- Nota: Negativa do ITCF sob nº.364/91.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 19 DE SETEMBRO DE 1.991.- O OFICIAL:- *Antonio Carlos Piazin*

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ

DE IMÓVEIS

io Carlos Piazin
CPF - 016.763.819-72
Oficial

LAPA - PARANÁ

EXTRATO e autenticidade da presente fotocópia
do original arquivado no Cartório
em todas as alterações além do que consta dele.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 06 de 01 de 1992

● Serventia

Divosny Florin Bill

EMP. JURAMENTADO
CPF nº 762.713.829 91
REGISTRO DE IMÓVEIS

REVALIDADA
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

EXTRATO e autenticidade da presente fotocópia
do original arquivado no Cartório
em todas as alterações além do que consta dele.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 10 de 03 de 1992

● Serventia

Divosny Florin Bill

EMP. JURAMENTADO
CPF nº 762.713.829 91
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Antonio Carlos Piazin
CPF - 016.763.819-72
Oficial

LAPA - PARANÁ

EXTRATO e autenticidade da presente fotocópia
do original arquivado no Cartório
em todas as alterações além do que consta dele.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 11 de 03 de 1992

● Serventia

Divosny Florin Bill

EMP. JURAMENTADO
CPF nº 762.713.829 91
REGISTRO DE IMÓVEIS



ETERPA CORRETORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
Praça Osório, 45 - 1.º Andar - Cj. 102
Fones: 223-4712 - 223-4434
CEP 80.020 - CURITIBA - PR
Cred: J 2018

FLS. Nº 23
36

Curitiba, 20 de setembro de 1.990

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
A/C - DR. SÉRGIO LEONI
LAPA-PARANÁ

Prezado Senhor:

Saudações:

Conforme entendimentos verbais com esta Prefeitura, estamos através desta, formalizando nossa proposta de preço para venda da área de terras, equivalente a 115.679,43 m², sita no lugar denominado de Chácara Dr. Manoel Pedro, na Cidade da Lapa-Pr.

Informamos ainda, que aceitamos a avaliação proposta por esta Prefeitura, ou seja: 1,50 BTNF-(um Bônus do Tesouro Nacional e meio) por metro quadrado de área, ou seja: 173.520 BTNF.

A referida importância, pode ser paga em 4-(quatro) parcelas, sendo uma no ato da compra por V.S^a, e as demais com vencimentos, mensais e consecutivos.

Tal proposta tem validade até o dia 30/09/1.990.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

ETERPA

Alfredo Gomes Junior

EM TEMPO: - Anexo planta do referido imóvel.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24
26

LAUDO DE AVALIAÇÃO

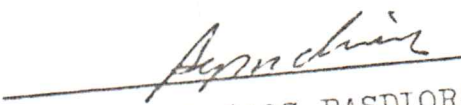
Nós abaixo-assinados, nomeados pela Portaria nº 3457, de 17 de setembro de 1990, do Sr. Prefeito Municipal, para avaliar imóvel proposto à venda pela Empreendimento Territorial e Imobiliário Paraná Ltda - ETERPA, vistoriando "in loco" as áreas chegou a seguinte conclusão:

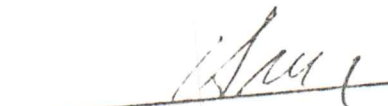
O valor a ser pago poderá ser de 1,5 BTNF.

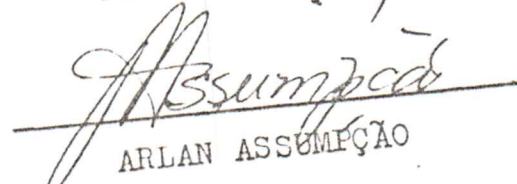
Na avaliação foi levada em consideração a Topografia, a localização e, principalmente, as áreas de mata do terreno. Existe um riacho sem poluição que deve ser preservado de qualquer maneira.

Nestes termos, damos por concluído o presente laudo, o qual submetemos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

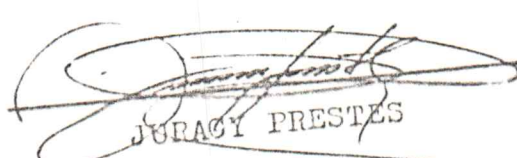
Lapa, 18 de setembro de 1990.


ANTONIO CARLOS PASDIORA


NATÁLIO SERENA


ARLAN ASSUMPTÃO


MANOEL PEDRO DE P. MENDES


JURACY PRESTES

ÁREA - LIMITES E CONFRONTAÇÕES

PROPRIETÁRIO: LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE

FOLHA Nº 01/01

ÁREA: 115,679,43m2 ou 04 ALQS. 31 LITROS E 124,43m2

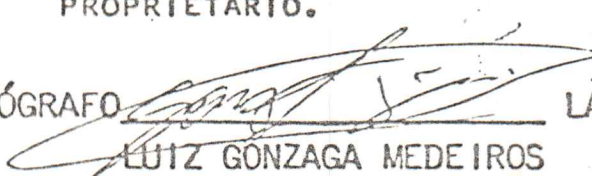
COBERTURA VEGETAL: CAMPO E MATO

LOCAL: "CHÁCARA DR. MANOEL PEDRO"

MUNICÍPIO: LAPA PR.

COMARCA: LAPA PR.

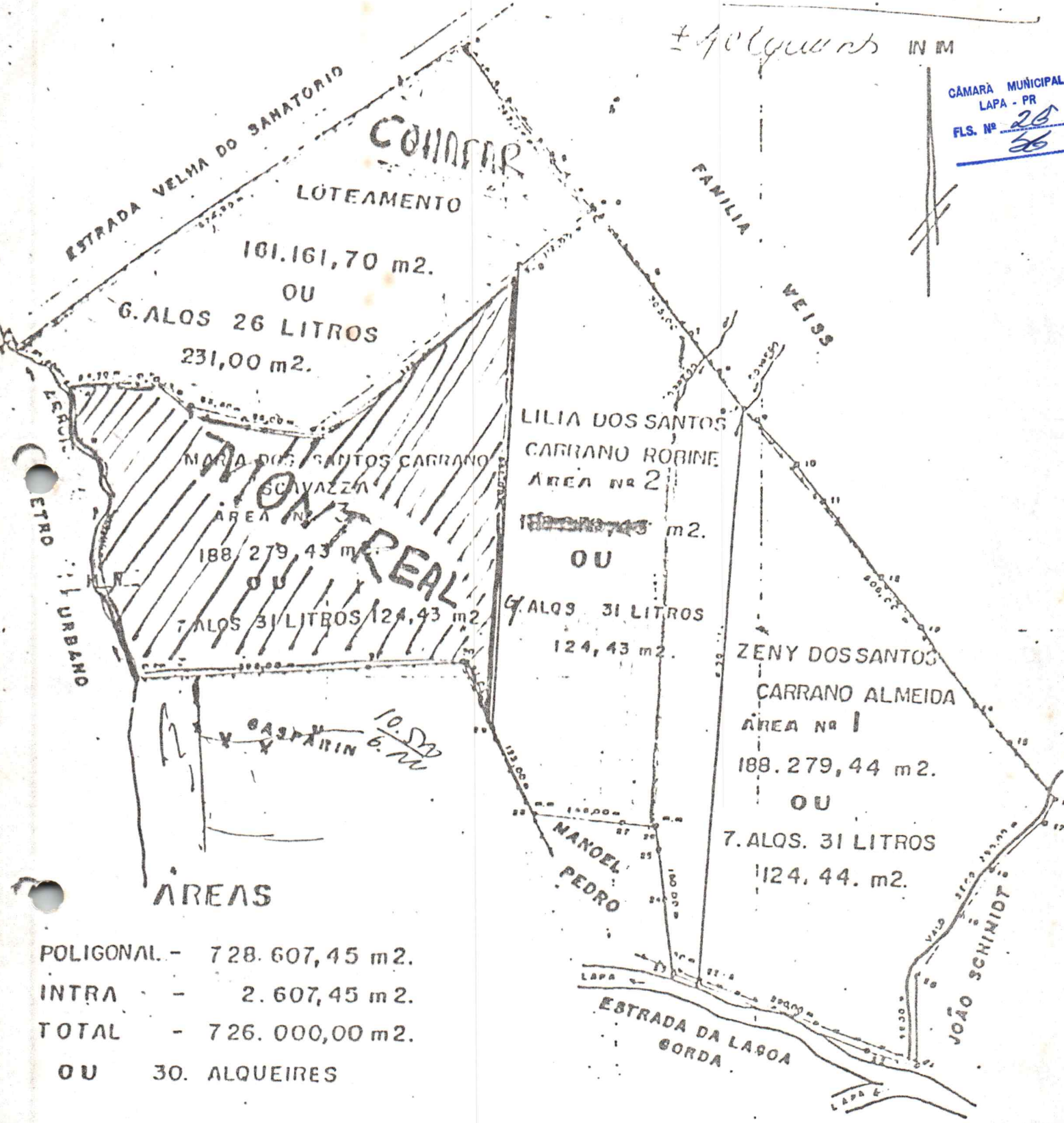
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25
36

Estacas	Rumos	Distâncias	Descrição das Divisas
<u>CONFRONTAÇÕES:</u> AO NORTE= COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E GUSTAVO WEISS AO SUL= MANOEL PEDRO DOS SANTOS LIMA A LESTE= LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE E GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA A OESTE= A. P. GASPARIN & CIA. LTDA. E LUIZ MANOEL SCAVAZZA			
<u>DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:</u>			
OPP	53º27'NE	110,95m	-POR CERCA DE ARAME, CONFRONTANDO COM COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA ATE ESTACA 01.
01	34º13'SE	101,31m	-POR CERCA DE ARAME, CONFRONTANDO COM GUSTAVO WEISS ATE ESTACA 02+37,56m.
02	36º48'SE	37,56m	-
02-37,56m	06º33'SO	660,80m	-POR LINHA SECA, CONFRONTANDO COM LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE E GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA ATE ESTACA 12.
12	81º38'NO	34,35m	-POR CERCA DE ARAME, CONFRONTANDO COM MANOEL PEDRO DOS SANTOS LIMA ATE ESTACA 14.
13	77º03'NO	71,21m	-
14	26º28'NO	111,26m	-POR CERCA DE ARAME, CONFRONTANDO COM A. P. GASPARIN & CIA. LTDA. ATE ESTACA 15.
15	05º47'NE	586,66m	-POR LINHA SECA, CONFRONTANDO COM LUIZ MANOEL SCAVAZZA ATE ESTACA OPP ONDE FOI DADO O PONTO DE PARTIDA DESTE MEMORIAL.
ÁREA DESCRITA:- 115.679,43m2			
OBS.: AS DIVISAS FORAM FORNECIDAS PELO PROPRIETÁRIO.			
TOPOGRAFO  LUIZ GONZAGA MEDEIROS LAPA, 22/12/88.			

AREA A VENDA

± 400 metros IN IM

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26
56



ÁREAS

POLIGONAL - 728.607,45 m².
INTRA - 2.607,45 m².
TOTAL - 726.000,00 m².
OU 30. ALQUEIRES

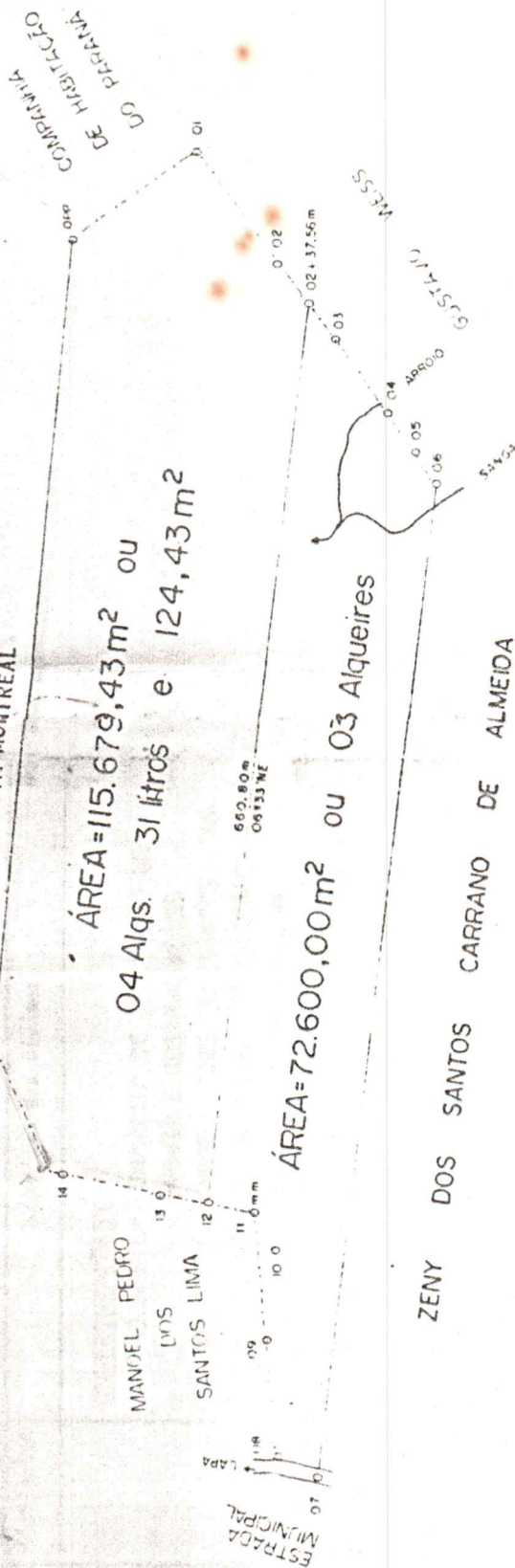
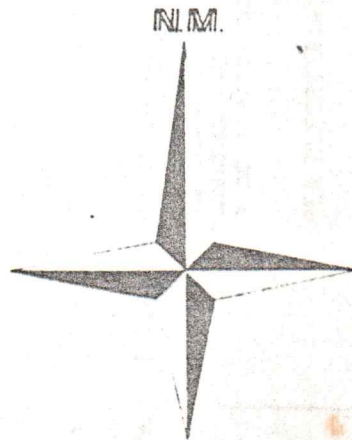
PROPRIETÁRIO LUIZ	LOCAL LAPA	MUNICÍPIO LAPA - PR.
SCAVAZZA E OUTROS		DATA 30 - 12 - 77
PROJETO TCM LEVANTAMENTO	REVISOR <i>Antônio</i> PROF. NOME	FOLHAS Nº - 1 -
PLANIMÉTRICO		REF.
ESCALA 1:1000		

LUIZ MANOEL SCAVAZZA
JARDIM MONTREAL

ÁREA=115.679,43m² ou
04 Alqs. 31 litros e 124,43m²

ÁREA=72.600,00m² ou 03 Alqueires

ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27

ÁREA TOTAL=188.279,43m² ou 07 Alqs. 31 litros e 124,43m²

PROPRIETÁRIO E LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA	LOCAL "CHÁCARA DR. MANOEL PEDRO"	MUNICÍPIO LAPA PR.
PROJETO LEVANTAMENTO PLANIMETRICO	RESP TÉCNICO <i>[Handwritten signature]</i> FERNANDO LAYNES PORTO DE SOUZA ENG CIVIL 8643-D CREI PR	DATA 22/12/88 FOLHA Nº " III "
ESCALA=1:4000		



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28
56

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/93
AUTOR: Executivo Municipal

PARECER

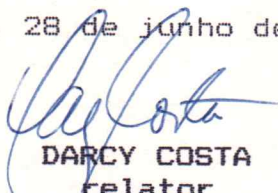
Esta Comissão em cumprimento as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe, para devida apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, para pagamento de uma área de terreno para o projeto de Desfavelamento, sobre o qual formulamos o seguinte PARECER:

O projeto obedece os princípios legais para sua propositura, podendo ser apreciado no plenário desta Casa.

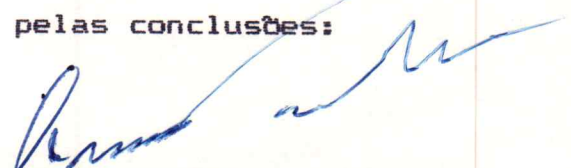
Quanto a seu mérito, este foi debatido em uma reunião onde participou o Assessor Técnico Legislativo, Secretário de Viação e Obras Públicas e o Assessor de Planejamento da Prefeitura Municipais e alguns vereadores.

É o parecer

Lapa, 28 de junho de 1993


DARCY COSTA
relator

pelas conclusões:


OSMAR TEIDER
presidente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro